



Número: **0869210-98.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.653,12**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEONARDO BANDEIRA GAMA (AUTOR)	renata pessoa donato (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30991430	26/05/2020 11:40	<u>2578695_CHAMAMENTO_AO_FEITO_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08692109820188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que intimou as partes para manifestarem acerca da perícia médica realizada no dia 27/01/2020.

Exa., informa a parte Ré a desnecessidade de realização de nova prova nos autos, e consequentemente a manifestação acerca do laudo pericial produzido no dia 27/01/2020.

Perceba, que em análise de fls. 18487691 pag1/ 18487691/pag2, fora juntado aos autos, o laudo médico pericial produzido pelo Instituto Médico Legal do Estado da Paraíba em 07/06/2018, ou seja, perícia esta realizada muito antes do laudo produzido pelo *i. expert* do juízo, onde foi informado que a parte Autora teve **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE na proporção de 10% (GRAU MÍNIMO), que corresponde ao valor da Indenizável de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2020 11:40:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052611401623100000029749600>
Número do documento: 20052611401623100000029749600

Num. 30991430 - Pág. 1

LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DA PARAÍBA:



C: 184018 Laudo nº: 03.01.06.062018.12658

LAUDO TRAUMATOLÓGICO Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 07/06/2018

Órgão Requisitante: DAV, nº da Solicitação: 85-2018 Autoridade Solicitante: Alberto Jorge Diniz e Silva. Nome: LEONARDO BANDEIRA GAMA, 26anos, sexo: masculino Raça/cor: pardo filho(a) de: Severino Gama e de: Maria Bandeira Gama, Estado civil: casado(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Sapé-PB. Profissão: porteiro.

HISTÓRICO: Refere que foi vítima de acidente de moto no dia 27.12.2017, por volta das 13:30hs na Av. D. Pedro II.

DESCRIÇÃO: O examinado apresenta cicatrizes de 3,5 e 1,5cm na face lateral do joelho esquerdo, área hipercrônica de regeneração da epiderme (4cm) na face anterior do mesmo. A inspeção dinâmica apresenta discreta limitação da flexão final do joelho esquerdo. Em laudo médico datado de 07.06.2018 e assinado pelo Dr. Nilvan da Silva Linhares consta limitação de 10% da flexão do joelho esquerdo.

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DISCRETA (10%) DA FLEXÃO DO JOELHO ESQUERDÔ.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? NÃO.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo
Perito Oficial Médico-Legal
Matr.: 078-463-0 CRM 3272/PB

LAUDO PERICIAL ADMINISTRATIVO:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2020 11:40:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052611401623100000029749600>
Número do documento: 20052611401623100000029749600

Num. 30991430 - Pág. 2

Cumpre ainda informar Exa., que em nenhum momento do processo, a Seguradora Ré requereu a produção de nova prova médica pericial, e manifestou-se acerca do laudo médico pericial produzido pelo IML/PB na própria peça de bloqueio.

Portanto Exa., é evidente que o autor, por mero inconformismo com o resultado da perícia médica realizada pelo IML/PB, tenta desqualificar um laudo pericial elaborado em pleno atendimento a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Requer a Seguradora Ré, a reconsideração do teor do despacho de fls., que intimou as partes para manifestarem acerca da perícia médica realizada no dia 27/01/2020, haja vista que se mostrou desnecessária a realização da mesma, tendo em vista que o processo já possuía um laudo médico pericial produzido pelo INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório, conforme exposto acima e na peça de bloqueio.

E QUE DIANTE DA QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA, REQUER QUE SEJA ACOLHIDA A CONCLUSÃO PERICIAL DO IML/PB REALIZADA EM 07/06/2018, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 22 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/05/2020 11:40:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052611401623100000029749600>
Número do documento: 20052611401623100000029749600

Num. 30991430 - Pág. 3